



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR: JOSEMIR SANTOS SILVA**

**PROJETO DE LEI Nº**

**035**

**FEVEREIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DA  
MULHER PARAUAPEBENSE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara de Vereadores do Município de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou e  
Eu, Prefeito do município sanciono a seguinte lei.**

Art. 1º Fica autorizada a criação da Casa da Mulher Parauapebense no âmbito do Município de Parauapebas.

§ 1º Deverá ser implantada 1 (duas) Casa, em local a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 2º Caberá a Casa da Mulher Parauapebense o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 3º A Casa da Mulher Parauapebense configura um equipamento público municipal e poderá a fim de cumprir seus objetivos celebrar convênio com o Ministério Público do Estado do Pará, com a Defensoria Pública do Estado do Pará e com a Secretaria de Segurança Pública a fim de que dentro de seu espaço haja um posto fixo desses órgãos.

Art. 4º A Casa deverá ser dotada de profissionais de saúde e profissionais da assistência social que encaminharão para os programas municipais as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO VEREADOR JOSEMIR SANTOS SILVA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa autorizar a criação no âmbito do Município de Parauapebas da Casa da Mulher Parauapebense que deverá atender a todas as mulheres vítimas de violência doméstica. Deverá ser implantada 1(uma) Casa, em local a ser definido pelo Poder Executivo Sob o aspecto jurídico, o projeto é legal, uma vez que cuida do interesse local, assunto cuja competência pertence ao Município legislar.

O objeto em tela, de autoria da nobre Vereador **JOSEMIR SANTOS**, que dispõe sobre a criação da Casa da Mulher Parauapebense âmbito do Município de Parauapebas. De acordo com a propositura, deverá ser implantada 1 (uma) Casa da Mulher Parauapebense, em local a ser definido pelo Poder Executivo, para o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica. Prevê, ainda, a possibilidade de ser celebrado convênio com o Ministério Público do Estado de São Paulo, com a Defensoria Pública do Estado do Pará e com a Secretaria de Segurança Pública, a fim de que dentro do espaço dessa Casa da Mulher Parauapebense haja um posto fixo desses órgãos. Por fim, determina que nessa Casa haja profissionais de saúde e profissionais da assistência social para encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica aos programas municipais competentes.

"Ademais, já se posicionou outros tribunais da federação que a criação genérica de políticas públicas não fere o princípio da independência de poderes, previsto em nossa Constituição Federal. Por essa razão, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse relevante projeto."

Parauapebas 02 de março de 2021.

**JOSEMIR SANTOS SILVA**  
Vereador do PROS.